

| | | | |
|------|------------------|---------------|-------|
| UERJ | ORDEM DE SERVIÇO | CODIFICAÇÃO | FOLHA |
| | | OS-03/SR-1/04 | 01/05 |

| | |
|--|------------------------|
| ASSUNTO: Regulamenta o Programa de Monitoria | Vigência 30/09/2004 |
| | Versão 01 |

I - FINALIDADE

A presente Ordem de Serviço tem como finalidade regulamentar a operacionalização do Programa de Monitoria, em conformidade com o que determinam as normas vigentes no âmbito da UERJ.

II - OBJETIVOS

De acordo com a DELIBERAÇÃO nº 047/95, em seu art. 2º, os objetivos da Monitoria são: estimular no aluno o interesse pela atividade docente e oferecer oportunidade para desenvolvê-la, intensificando a relação entre o corpo docente e o discente, nas atividades de ensino.

III - DAS VAGAS E DO PROCESSO SELETIVO PARA MONITORES

1. De acordo com a DELIBERAÇÃO nº 047/95, art. 8º, a solicitação de vagas para monitores será enviada ao CETREINA, pelas Unidades Acadêmicas, após a decisão do Conselho Departamental, no final do período letivo da Instituição.

2. A solicitação será acompanhada de um Plano de Monitoria da Unidade, organizado por Departamento e aprovado pelos respectivos Conselhos Departamentais, em função dos objetivos gerais do Programa de Monitoria da Unidade.

2.1 O Plano de Monitoria da Unidade, por Departamento, deverá conter:

- a) O número de vagas discentes oferecidas por semestre pelo Departamento;
- b) O número de turmas por Disciplina;
- c) A carga horária semanal da Disciplina;
- d) A distribuição da carga horária entre os docentes;
- e) Número de alunos matriculados por departamento e por turma;
- f) Índice aluno/professor em efetivo exercício no Departamento.
- g) O nome dos monitores que deverão ser reconduzidos no próximo semestre ou período letivo.
- h) O número de vagas a ser distribuído a cada Disciplina, deverá utilizar os seguintes critérios de priorização (que deverão também ser informados ao CETREINA):
 - as disciplinas com grande número de alunos por turma;
 - as disciplinas que sejam oferecidas a vários cursos;
 - as disciplinas obrigatórias, preferencialmente as básicas;

| | | | |
|------|------------------|---------------|-------|
| UERJ | ORDEM DE SERVIÇO | CODIFICAÇÃO | FOLHA |
| | | OS-03/SR-1/04 | 02/05 |

| | |
|--|------------------------|
| ASSUNTO: Regulamenta o Programa de Monitoria | Vigência 30/09/2004 |
| | Versão 01 |

- disciplinas que adotem procedimentos que objetivem reverter os índices de retenções e/ou evasão;
- metodologias inovadoras adotadas pela disciplina;
- cursos que realizam auto-avaliação.

2.2 De acordo com a DELIBERAÇÃO nº 047/95, em seu art. 7º, o número de vagas para monitor será fixado pelo Reitor, em função de proposta da Sub-Reitoria de Graduação, baseada nas necessidades das Unidades, de acordo com o orçamento anual aprovado.

2.3 A admissão dos monitores será feita através de processo seletivo conduzido pelas Unidades Acadêmicas, através de seus Departamentos responsáveis pelas Disciplinas, e com observância das seguintes diretrizes:

- a) o processo seletivo será divulgado através de Edital elaborado e aprovado pelo CETREINA;
- b) o Edital será divulgado na Secretaria da Unidade no primeiro dia letivo do ano.

IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

1. De acordo com a DELIBERAÇÃO nº 047/95, em seu art. 3º, compete ao monitor:

- a) Auxiliar os professores, na(s) disciplina(s) que compõe(m) a área da seleção, em tarefas didáticas, inclusive na preparação e realização de trabalhos práticos;
- b) Auxiliar diretamente os estudantes, sob a supervisão do professor orientador, em horário pré-determinado.
- c) Participar das avaliações realizadas pelo CETREINA durante a vigência da bolsa de monitoria.

Parágrafo único. As funções de monitoria são exclusivamente auxiliares, não sendo permitido que o monitor, mesmo eventualmente, substitua o Professor em atividade de magistério.

2. Ainda de acordo com a DELIBERAÇÃO nº 047/95, em seu art. 4º, fica estabelecido que o programa de atividades do monitor não poderá coincidir com o horário de suas obrigações discentes.

| | | | |
|------|------------------|---------------|-------|
| UERJ | ORDEM DE SERVIÇO | CODIFICAÇÃO | FOLHA |
| | | OS-03/SR-1/04 | 03/05 |

| | |
|--|------------------------|
| ASSUNTO: Regulamenta o Programa de Monitoria | Vigência 30/09/2004 |
| | Versão 01 |

V - DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR:

1. De acordo com a DELIBERAÇÃO nº 047/95, em seu art. 5º, compete ao Professor Orientador:

- a) Acompanhar, orientar e avaliar o desempenho do monitor;
- b) Controlar a frequência e o horário do monitor;
- c) Encaminhar relatório de desempenho do monitor, ao término de cada semestre letivo, ao Departamento de Estágios e Bolsas – CETREINA da Sub-Reitoria de Graduação – SR-1;

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto nos Arts. 3º, 4º e 5º, constituir-se-á em falta grave para o aluno e para o professor orientador, ficando os mesmos impedidos de participar da monitoria por 1 (um) ano letivo.

Além das atribuições acima descritas, cabe ainda ao Professor Orientador:

- a) Participar do processo de seleção dos candidatos à monitoria;
- b) Elaborar o Plano de Atividade da monitoria a ser encaminhado ao CETREINA e acompanhar o seu desenvolvimento;

VI - DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES E SEUS DEPARTAMENTOS:

1. elaborar o Plano de Monitoria da Unidade, por Departamento e aprová-lo no Conselho Departamental;
2. divulgar entre os Professores Orientadores as determinações oriundas da Sub-Reitoria de Graduação;
3. assegurar o cumprimento das normas do Programa de Monitoria pelo Departamento;
4. elaborar o Relatório Final de Avaliação do Programa de Monitoria e enviá-lo, junto com o Plano de Monitoria da Unidade, ao CETREINA.
5. determinar o número de vagas a serem solicitadas por disciplina.

| | | | |
|------|------------------|---------------|-------|
| UERJ | ORDEM DE SERVIÇO | CODIFICAÇÃO | FOLHA |
| | | OS-03/SR-1/04 | 04/05 |

| | |
|--|------------------------|
| ASSUNTO: Regulamenta o Programa de Monitoria | Vigência 30/09/2004 |
| | Versão 01 |

VII - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

1. O acompanhamento e a avaliação do Programa de Monitoria serão efetuados nos seguintes níveis:

- a) avaliação do Trabalho de Monitoria, em nível de Disciplina, realizado pelo Professor Orientador e pelo monitor, tendo como base o Plano de Atividade. O Relatório da avaliação deverá ser encaminhado ao CETREINA ao término da participação do aluno no Programa;
- b) avaliação do Programa de Monitoria, em nível de Departamento, apontando objetivos alcançados, dificuldades encontradas, expectativas eventualmente superadas, sugestões e críticas. O Relatório da avaliação deverá ser encaminhado ao CETREINA juntamente com o Plano de Monitoria da Unidade, por Departamento.
- c) avaliação do Programa de Monitoria realizado pelo CETREINA, através dos Relatórios encaminhados pelas diversas Unidades Acadêmicas. Como parte desse processo avaliativo, o CETREINA poderá promover Encontros de Monitoria em data a ser previamente indicada aos Departamentos.

VIII - DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

A distribuição de vagas de monitoria entre as Unidades Acadêmicas, para as disciplinas dos cursos de graduação, será feita pelo CETREINA, de acordo com a análise do Comitê de Avaliação de Monitoria.

IX - DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE MONITORIA

O Comitê de Avaliação de Monitoria será composto por professores da UERJ, com carga horária de 40 horas semanais, sendo:

- dois docentes de cada Centro Setorial;
- um docente de cada Campus Regional.

A convocação do Comitê de Avaliação de Monitoria será feita pelo CETREINA em data a ser fixada, sendo seus componentes indicados pelos Diretores dos órgãos acima mencionados.

| | | | |
|------|------------------|---------------|-------|
| UERJ | ORDEM DE SERVIÇO | CODIFICAÇÃO | FOLHA |
| | | OS-03/SR-1/04 | 05/05 |

| | |
|--|------------------------|
| ASSUNTO: Regulamenta o Programa de Monitoria | Vigência 30/09/2004 |
| | Versão 01 |

Caberá a este comitê, em conjunto com o CETREINA, a análise dos pedidos de bolsas de monitoria.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente documento foi elaborado em conformidade com a DELIBERAÇÃO nº 047/95, do Gabinete do Reitor.

XI – VIGÊNCIA

Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2004.

Raquel Marques Villardi
Sub-Reitora de Graduação